



A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Sousa-PB

The (in)effectiveness of the Maria da Penha Law in the municipality of Sousa-PB

Jéssica Ruana Lima Mendes¹, Raimunda Vanja Lima Bitu² & Monnázia Pereira Nóbrega³

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar a efetividade da Lei Maria da Penha no Município de Sousa-PB, quando aplicada aos casos concretos levados ao Poder Judiciário. Tal abordagem se mostra de suma relevância em razão da reiteração dos casos de violência doméstica e familiar perpetrados face à mulher em todo o país, em suas mais variadas formas e níveis, sendo necessário, portanto, um estudo dessa natureza como forma de repensar soluções ao referido problema. Para tanto, adota o método dedutivo como método de abordagem, o histórico evolutivo enquanto método de procedimento, e a pesquisa bibliográfica e documental como técnicas de pesquisa, além de entrevista não estruturada junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB. E parte-se da seguinte problemática: Há efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha aos casos postos em pauta no Município de Sousa-PB? Assim, apesar de toda uma evolução social e, especialmente, jurídica no que tange à igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda é uma triste realidade que assola a sociedade, para tanto, evidenciou-se em tal pesquisa a existência de lacunas sociais e jurídicas que impedem uma maior efetividade na aplicação da referida Lei, visto a ausência de uma ação mais precisa por parte do Poder Público no que se refere à implementação de políticas públicas objetivando o combate e erradicação do quadro de violência existente.

Palavras-chave: *Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Efetividade; Sousa.*

Abstract: The present work aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in the Municipality of Sousa-PB, when applied to concrete cases brought to the Judiciary Branch. Such an approach is extremely relevant because of the reiteration of domestic and family violence cases perpetrated against women throughout the country in its most varied forms and levels, and a study of this nature is therefore needed as a way of rethinking solutions to the aforementioned problem. For that, it adopts the deductive method as a method of approach, the evolutionary history as a procedure method, and bibliographical and documentary research as research techniques, as well as unstructured interview with the 2nd Criminal Court of Sousa-PB. And it starts from the following problematic: Is it effective in the application of the Maria da Penha Law to the cases placed on the agenda in the Municipality of Sousa-PB? Thus, in spite of all social and, especially, juridical evolution regarding the equality of rights between men and women, the reality that plagues society is still sad. Therefore, the existence of social and Which impede a greater effectiveness in the application of this Law, since there is no more precise action by the Public Authorities regarding the implementation of public policies aimed at combating and eradicating the existing violence.

Keywords: *Domestic violence, Maria da Penha Law, Effectiveness; Sousa.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 03/10/2017; aprovado em 30/06/2019

¹ Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, ruana_mendes@hotmail.com; *

² Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, vanja_lima@hotmail.com;

³ Mestra em Sistemas Agroindustriais, Universidade Federal de Campina Grande, monnizia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos maiores problemas sociais enfrentados no cenário nacional, fruto de uma cultura conservadora e patriarcal, que por séculos colocou a mulher como um ser inferior, não possuindo autonomia para realizar suas próprias vontades ou sonhos, sendo submetida ao padrão imposto pela figura masculina, desde a figura paterna até o momento do casamento.

A preocupação com tal problemática é bastante recente no Brasil, iniciando com a promulgação da Carta Magna em 1988, que estabeleceu ser dever do Estado assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações. Somente em 2006, foi editada a Lei nº 11.340, nomeada Lei Maria da Penha, uma lei específica que trata o tema com exclusividade, e elenca os mecanismos próprios com o intuito de coibir e erradicar as situações de violência contra a mulher em todo o país.

Ante o exposto, questiona-se como a lei em estudo, bem como, os mecanismos de proteção são efetivamente aplicados para a solução dos casos de violência contra a mulher, em especial no Município de Sousa-PB. Haja vista que, apesar de toda uma evolução social e, especialmente, jurídica no que tange a igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda é uma triste realidade que assola a sociedade, justificando-se assim, a temática posta.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a efetivação da Lei Maria da Penha, no Município de Sousa-PB, quando aplicada aos casos postos em pauta no Poder Judiciário. E, especificamente, se pretenderá abordar o instituto da violência doméstica e familiar contra mulher sob a égide da Lei Maria da Penha; e verificar a efetividade da Lei Maria da Penha no Município de Sousa-PB.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência doméstica é um problema recorrente no país, caracterizado como uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres, ofendendo o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral. Inúmeras mulheres cotidianamente enfrentam as mais diversas violências, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, seja na família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido.

Segundo Saleh e Saleh (2012, p. 4): “A violência doméstica surge de uma relação de desigualdade entre homens e mulheres, a qual impõe à mulher a obediência e submissão ao homem, numa situação de inferioridade, [...] terreno fértil à afronta ao direito à liberdade.”

Uma cultura de séculos e que ainda se perpetua no tempo, colocava o homem como ser superior à mulher, gerando uma situação de subordinação, de exploração, em que a mulher se sujeitava as ordens e ao padrão de vida imposto, sem externar suas reais vontades e sonhos.

Essa condição de hipossuficiência da mulher decorre do desenvolvimento histórico-cultural de uma Sociedade patriarcal, que sempre teimou em colocar a mulher submissa ao homem, vista como o “sexo frágil”. Já o homem foi preparado, desde a infância, para ter atitudes agressivas. As brincadeiras infantis demonstram essa diferença de atitude entre meninos e meninas (SABADELL, 2005).

É certo que, a violência doméstica reflete o comportamento de uma sociedade ainda patriarcal, em que as mulheres são submetidas a inúmeras situações de agressão, como uma forma de castigo, por sua forma de pensar, de se comportar, de se expressar, representando a dominação ou superioridade masculina sobre elas.

É perceptível ao longo da história, que as mulheres não eram apenas vítimas dos homens, mas sim vítimas do descaso da Justiça, pois os dispositivos legais vigentes que ofereciam proteção eram escassos, sem efeitos práticos que pudessem prevenir, reduzir e até extinguir os diversos casos.

Assim, as diversas situações de violência doméstica suportadas pelas mulheres eram julgadas pelo Código Penal, bem como, pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, Lei nº 9.099/95. O tratamento conferido a esse problema era ineficiente, posto que os casos de violência contra a mulher eram equiparados a delitos de menor potencial ofensivo.

Nas palavras de Oliveira e Camacho (2012, p. 102), “a sensação de impunidade aliada à de revolta por parte das mulheres vitimadas que não tinham seus direitos resguardados, alimentou a necessidade de reformas legislativas que pudessem conter tamanha insatisfação [...]”

Somente em 2006, foi sancionado a Lei 11.340, denominada como Lei Maria da Penha, após o Brasil ter sido denunciado e condenado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos(OEA), no caso emblemático de violência perpetrado contra a farmacêutica Maria da Penha Maia, diante da morosidade da Justiça e ineficiência dos dispositivos legais nacionais no combate à violência contra a mulher.

A referida Lei surge com o objetivo não apenas de proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como, prevenir futuras situações de agressão e conseqüentemente punir os verdadeiros responsáveis por tais atrocidades, afastando completamente a competência dos Juizados Especiais Criminais.

Tal dispositivo legal encontra amparo na Carta Magna de 1988, em seu art. 226, §8º, onde dispõe que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações.

Desta forma, a Lei Maria da Penha, representa uma importante conquista de toda sociedade, sendo considerada uma das mais avançadas legislações no cenário mundial de proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

METODOLOGIA

Para o alcance das finalidades a que o estudo se propõe, adotou-se quanto ao critério de abordagem o método dedutivo, pois partiu-se de uma análise geral do país para uma análise local, isto é, o Município de Sousa-PB. E como método de procedimento, o histórico evolutivo, a fim de entender o instituto da violência contra a mulher, abordando a proteção legal direcionada as mesmas, assim como, sua aplicabilidade e efetividade.

No tocante as técnicas de pesquisa, fez-se uso de pesquisa bibliográfica e documental, quanto a pesquisa bibliográfica utilizou-se doutrinas específicas e artigos científicos, por seu turno, na pesquisa documental levou-se em consideração as legislações acerca da temática, julgados e dados estatísticos referentes à violência doméstica, bem como, a coleta de dados documentais referentes às ações penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher junto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB, e de uma entrevista não estruturada com o juiz da citada Vara, onde se buscou informações com relação aos entraves da efetividade da Lei Maria da Penha na Comarca.

RESULTADOS

Os dados apresentados neste tópico têm como base a pesquisa documental realizada junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB, que se voltou à análise dos processos criminais envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher na referida cidade, no ano de 2016, de forma a se constatar a aplicabilidade ou não da Lei Maria da Penha diante dos casos concretos. Para tanto, examinou-se os processos criminais distribuídos no período de 01/01/2016 a 15/12/2016, para assim, auferir a tipificação de cada um deles e o desfecho recorrente de tais processos, seja pela condenação ou absolvição do denunciado.

No que diz respeito ao período já citado, percebe-se na análise da movimentação na respectiva Vara que, possui um total de 173 processos criminais, sendo 117 ações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, em que será aplicada a Lei Maria da Penha. Ademais, observando a data de distribuição das ações penais percebe-se que são bastante variadas, conforme se atesta nos dados coletados, demonstrando que dependendo do caso concreto e suas peculiaridades, pode ser mais morosa a tramitação e, conseqüentemente, o julgamento.

Importante destacar ainda que, o número de ações penais que tem por resultado a procedência no pedido de condenação do acusado prepondera, conforme os dados coletados, representando que a Lei Maria da Penha vem sendo aplicada nos casos de forma a responsabilizar os verdadeiros agressores que submetem as vítimas as mais diversas formas de violência.

Além disso, ao analisar os dados pesquisados, percebe-se que o tipo penal mais recorrente nos processos criminais no lapso temporal mencionado, é a ameaça, tipo penal previsto no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, consistente em amedrontar ou aterrorizar a vítima por meio de palavras escritas ou gestos, ou outro meio simbólico, de causar um mal injusto e grave, conforme dados em anexo.

Desta forma, a partir do estudo feito, vê-se que o tipo de violência mais frequente no Município de Sousa-PB é a violência psicológica, sendo entendida como qualquer conduta que ofenda ou perturbe o campo emocional da vítima, por meio de xingamentos, insultos ou palavras que diminuem a autoestima, causando danos muitas vezes irreparáveis.

E, pelo número de demandas com tal motivação, percebe-se que as mulheres vitimadas estão reconhecendo que tais situações não devem ser encaradas como fatos normais e aceitáveis, razão pela qual buscam o Poder Judiciário para solucionar tal problemática, e esperam com essa atitude prevenir qualquer novo episódio de violência nas suas mais diversas formas.

No entanto, vale ressaltar que, a ameaça por ser um tipo penal de ação penal privada, a vítima possui a discricionariedade para a instauração e prosseguimento do processo. Sendo que muitas vezes, é iniciada a ação penal por vontade da vítima, mas tempos depois, a mesma não deseja mais a responsabilização do agressor, seja porque houve reconciliação, promessa de mudanças ou interesses comuns entre os envolvidos, que impedem o andamento do processo, conforme expõe o Juiz Anderley Ferreira Marques, responsável pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB.

Em segundo plano, observa-se a lesão corporal leve, disposta no artigo 129, §9º, do Código Penal, se encontra como o outro tipo penal que enseja algumas das diversas ações criminais distribuídas na Vara supramencionada, onde os companheiros agredem fisicamente a vítima por meio de chutes, socos, empurrões, entre outros, de acordo com os dados em anexo.

Ademais, a lesão corporal leve, por ser um crime de ação penal pública incondicionada, conforme Súmula n. 542, do STJ, não depende da manifestação de vontade da vítima para o seu trânsito. Assim, tal disposição assegura a efetiva responsabilização do autor da agressão, por não permitir à vítima a faculdade de iniciar ou desistir do processo quando sua vontade já está por diversas vezes viciada ou influenciada por fatores emocionais ou externos.

No que diz respeito à violência patrimonial, apesar da referida Serventia Judicial possuir tal competência jurisdicional, não foi possível quantificar ou especificar tais dados, por não vislumbrar a

incidência dos tipos penais relacionados à temática nos dados em anexo. No tocante a violência sexual, por ser crime que tramita em segredo de Justiça, em razão da necessidade de preservação da identidade e intimidade dos envolvidos, não foi possível auferir o número de ações na referida Vara. Todavia, não implica dizer que não há ocorrência de tais fatos na Comarca.

Importante também destacar as medidas protetivas de urgências distribuídas na Vara respectiva, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, para assim, auferir o número de medidas de proteção ativas, ou seja, ainda em andamento, bem como, as que já foram baixadas ou arquivadas junto ao processo principal, conforme os dados em anexo. Para tanto, segue a tabela abaixo para um melhor entendimento acerca dos respectivos dados:

TABELA 1: Número de processos em andamento e Medidas Protetivas ativas e baixadas no Município de Sousa-PB.

Número de Processos em andamento	Número de Medidas Protetivas ativas	Número de Medidas Protetivas baixadas
117	17	48

FONTE: 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB.

No que se refere às espécies de medidas protetivas de urgência mais solicitadas, apesar da ausência de especificidade nos dados coletados, de acordo com as declarações do Juiz titular da Vara Criminal, Dr. Anderley Ferreira Marques, as mais comuns são: afastamento do agressor do lar; proibição de aproximação da vítima; proibição de contato com a ofendida; proibição de frequência de determinados lugares, como bares, entre outras. Ademais, importante mencionar ainda, que as medidas de proteção solicitadas perante o Poder Judiciário são em sua totalidade deferidas ou aceitas, objetivando sempre acautelar a mulher exposta à situação de violência, preservando a sua integridade pessoal, seja ela física ou psíquica.

Desta forma, a partir da análise realizada, percebe-se uma crescente incidência de casos envolvendo a violência contra a mulher, bem como, das medidas protetivas solicitadas à Vara já citada, demonstrando assim que as mulheres estão buscando seus direitos, com o intuito de ver solucionada a situação de violência e opressão vivenciada.

CONCLUSÕES

A violência doméstica e familiar perpetrada face à mulher representa uma grave violação aos direitos humanos. Problema este decorrente de uma cultura conservadora que ainda mantém a mulher em situações de opressão e violência ante a disparidade de direitos e deveres entre os sexos.

Nesta perspectiva, o presente trabalho utilizou-se da análise documental, no qual se propôs a estudar a aplicabilidade e, por conseguinte, a efetividade da Lei Maria da Penha aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Sousa-PB.

Conforme análise nos números de processos junto a Vara criminal na referida Comarca, percebe-se no período estudado que de 173 processos, 117 são relacionados a violência contra a mulher, o que configura uma grande incidência de demanda referente a tal temática, embora referida Vara possua outras competências e atribuições, o que demonstra que as vítimas de tais crimes estão cada vez mais rompendo o medo de denunciar e buscando ajuda do poder estatal a fim de punir e também prevenir as situações que estão inseridas.

Outro fato relevante, refere-se à aplicabilidade das medidas protetivas perante a mencionada Vara, em que se constata a ausência de uma fiscalização efetiva e permanente, capaz de assegurar o cumprimento a tais medidas, e por conseguinte, garantir mais segurança e proteção a mulher vítima, bem como, à coletividade.

É inegável que, a Lei Maria da Penha inova ao elencar mecanismos de proteção e seus aspectos procedimentais, no entanto, percebe-se a flagrante omissão quanto à forma e aos tipos de fiscalizações para que se possa efetivar tais direitos.

Assim sendo, para que tal diploma legal alcance uma maior efetividade aos casos postos em pauta junto ao Poder Judiciário, necessita-se de um trabalho conjunto com todas as esferas de Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, o suporte dos profissionais de Segurança Pública, e da própria comunidade, que possui voz ativa para apontar e relatar os pontos que precisam ser aperfeiçoados e atualizados, sem no entanto, esquecer o trabalho em divulgar e difundir o conhecimento da legislação como forma de garantir o acesso à Justiça.

Ante o exposto, vê-se que no campo prático há muitas lacunas sociais e jurídicas quando da aplicação da referida Lei, dificultando assim sua total efetividade, o que conduz à indicação de uma ação mais precisa por parte do Estado no que tange à implementação de políticas públicas voltadas à combater não só o ato de violência contra a mulher, mas principalmente, fazer com que a mulher vitimizada conte com o aparato judicial e assistencial.

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 de set. 2017.

[2] _____. Súmula 542. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/sumula-542stj-acao-penal-relativa-ao-crime-de-lesao-corporal-resultante-de-violencia-domestica-contr-a-mulher-e-publica-incondicionada-26082015/>>. Acesso em: 14 de set. 2017.

[3] _____. Constituição Federal de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 de set. 2017.

[4] OLIVEIRA, Elisa Rezende, CAMACHO, Henrique. Lei Maria da Penha e Política Criminal: Uma constante luta em prol da efetivação dos direitos humanos das mulheres. Disponível em: <www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/download/2239/1857> Acesso em: 15 de set. 2017.

[5] PARAÍBA. 2ª Vara Criminal da Comarca de Sousa-PB. Sousa, 2016.

[6] SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

[7] SALEH, Sheila Martignago. SALEH, Nicole Martignago. Violência doméstica e desigualdade de gênero: um contraponto entre a conquista da igualdade e a fraternidade. Disponível em: <http://www.catedrachiaralubich.org/uploads/artigos/artigos_2014-07-10_ruef2012artigosheilasaleh_pdf_984a1ac65b3a4eb8d9da620654b9f01f.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2017.